



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI 1082/2009

Em 25 de Agosto de 2009.

Autoriza a abertura de crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado a atender as despesas de custeio com o convênio do Programa "Correção de Fluxo Escolar" - Subprogramas "Se Liga Paraíba" e "Acelera Brasil", firmado com o Instituto Ayrton Senna com o apoio do Ministério da Educação.

Art. 2º - Para cumprimento do convênio citado no caput do artigo anterior, o Poder Executivo ampliará em mais 28 (vinte e oito), o número de dias do calendário escolar deste município.

PARÁGRAFO 1º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Calendário Escolar Especial para atender o previsto no caput deste artigo.

PARÁGRAFO 2º - A prorrogação de que trata o caput deste artigo, implicará na convocação extra de 05 (cinco) professores e 01 (um) coordenador pedagógico durante o período letivo do 2º semestre do ano em curso.

Art. 3º - O Programa "Correção de Fluxo Escolar" - Subprogramas "Se Liga Paraíba" e "Acelera Brasil", exigirá dos educadores, aulas ministradas aos sábados conforme Calendário Escolar Especial.

PARÁGRAFO 1º - O corpo docente que irá ministrar as aulas aos sábados para atender o Programa mencionado no caput deste artigo será composto e remunerado da seguinte maneira:

- I - Residentes na sede do município de Pocinhos: 01 (um) professor e 01 (um) coordenador pedagógico, que serão remunerados com R\$ 30,00 (trinta reais) para cada sábado no qual tenha ministrado aula para atender o mencionado Programa;
- II - Residentes na Zona Rural do município de Pocinhos e em outros municípios: 04 (quatro) professores, que serão remunerados com R\$ 36,00 (trinta e seis reais) para cada sábado no qual tenha ministrado aula para atender o mencionado Programa.

PARÁGRAFO 2º - A remuneração de que trata o parágrafo anterior será contabilizada nos contracheques dos profissionais envolvidos e incluída na folha de pagamento mensal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação do previsto nesta Lei serão custeadas com recursos originários do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba;

Em 25 de Agosto de 2009.

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Registrado às fls 94 a 95 do livro de

Registro de leis nº 12
de agosto de 09

Amélio

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB

Fone: (83) 3384-1279/9171.0596 • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com